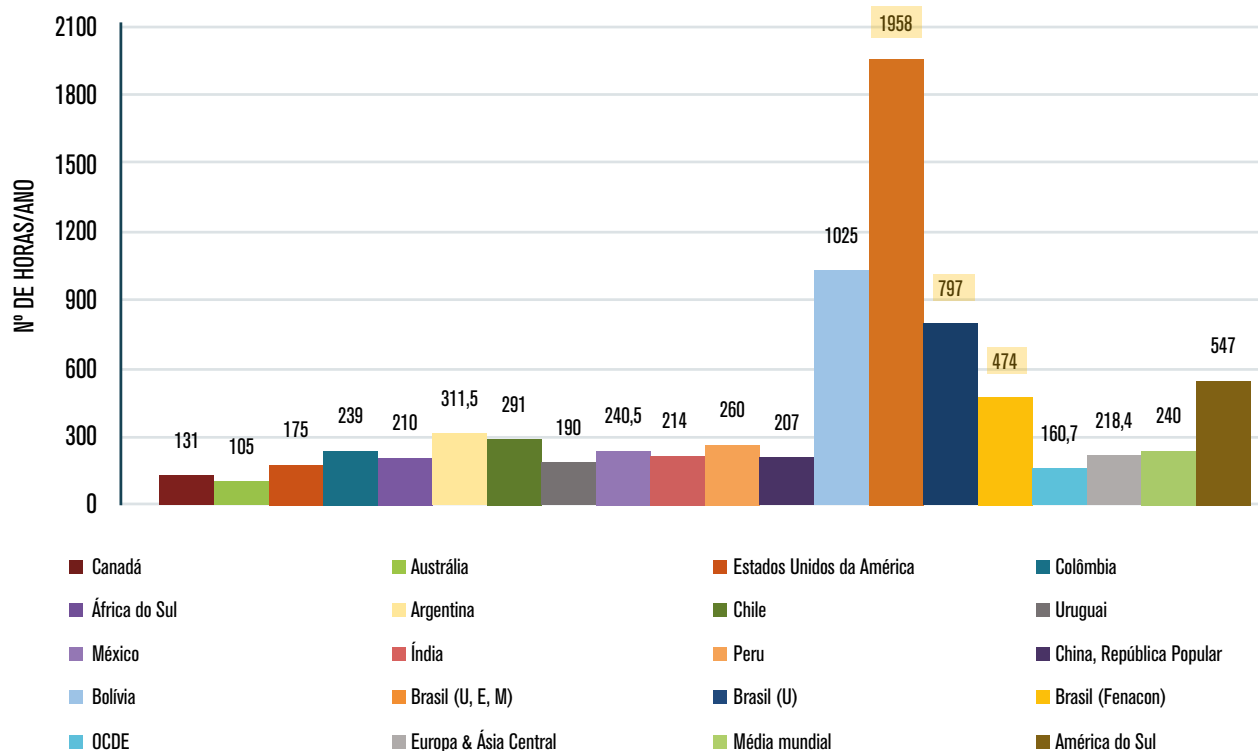


GESTÃO TRIBUTÁRIA

LEVANTAMENTO DA BUROCRACIA TRIBUTÁRIA

Estudos indicam que o tempo com pagamento de tributos gasto por uma empresa de médio porte no Brasil é extremamente alto e destoa do tempo médio empreendido por países da América Latina e Caribe e por países da Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE).

Tempo gasto por ano para cumprir com as obrigações tributárias



Fonte: elaboração própria, TC 015.289/2018-4.

Em análise do Banco Mundial sobre burocracia para pagamento de tributos, concluída em maio de 2018 (<https://portugues.doingbusiness.org/pt/rankings>), o Brasil figura na 184ª posição, de um total de 190 países analisados.

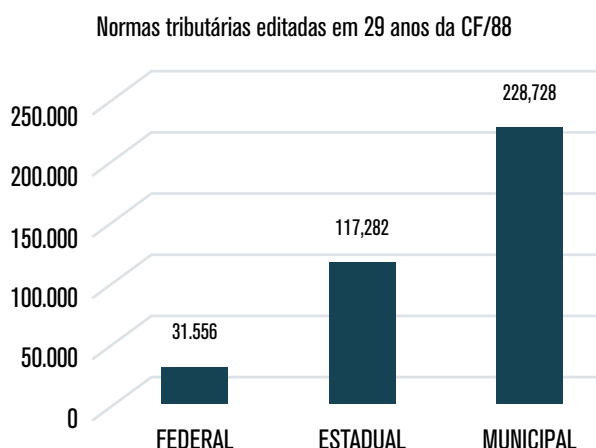
Objetivo da fiscalização

Diante desse cenário, o Tribunal de Contas da União (TCU) realizou levantamento em 2018, com o objetivo de identificar os principais gargalos e riscos envolvidos nos procedimentos necessários para cumprimento das obrigações tributárias, com ênfase na atuação da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB). Este trabalho faz parte de uma série que avaliou a questão da burocracia governamental como um todo.

Principais constatações

O levantamento identificou que, no Brasil, há elevada complexidade para o contribuinte cumprir as obrigações tributárias e que não há segurança jurídica nessa matéria.

Os contribuintes dispostos a cumprir suas obrigações tributárias estão sujeitos a uma infinidade de normas. Em setembro de 2017, estavam em vigor mais de 26 mil normas tributárias nas três esferas de governo. Desde a promulgação da Constituição Federal de 1988 (CF/88), foram editadas mais de 377 mil normas, sendo quase 32 mil federais, revelando uma frequente atualização legislativa para alteração de obrigações tributárias. Somente em 2017, a RFB editou mais de três mil atos com possível impacto na vida dos contribuintes.



Fonte: Instituto Brasileiro de Planejamento e Tributação (IBPT)

A ausência de um documento único que compile a legislação tributária vigente, relativa a cada um dos tributos, conforme exige o art. 212 de Código Tributário Nacional (CTN), prejudica o cumprimento das obrigações tributárias. A ausência de compilação foi observada nas três esferas de governo.

O excesso e a constante atualização de normas infraconstitucionais atrapalham, ainda, a sua interpretação para fins de aplicação. Há divergências de interpretação legal dentro da administração tributária federal e na seara judicial. A Receita Federal, que realiza a apreciação inicial dos recursos administrativos, nem sempre segue as súmulas do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf), órgão que representa a segunda instância administrativa em matéria tributária e que elabora súmulas de suas decisões reiteradas. Em um mesmo tribunal do Poder Judiciário, foram identificados posicionamentos antagônicos sobre mesma matéria tributária.

Outro aspecto é o tempo abusivo de resposta ao instituto de consulta quanto à interpretação da legislação tributária. À época da realização deste trabalho, havia 25 consultas com mais de 4 anos sem atendimento, enquanto o prazo máximo estabelecido para a resposta é de 360 dias, sendo que o tempo médio era de 350 dias. Também, constatou-se discrepâncias quanto ao tempo necessário para a prestação dos serviços pela RFB na Carta de Serviços ao Usuário publicada nos diversos portais do governo federal.

O Sistema Público de Escrituração Digital (Sped), instituído para simplificação de obrigações tributárias acessórias, tinha baixa adesão junto aos fiscos estaduais e municipais, gerando, por isso, duplicidade de exigências aos contribuintes.

Deliberações do TCU

- elaboração de plano de ação com vistas à consolidação, em texto único e por tributo federal instituído, da legislação vigente, em atendimento ao disposto no art. 212 do CTN;
- implementação de sistemática de avaliação qualitativa de satisfação dos contribuintes com os serviços prestados pela RFB;
- elaboração de plano de ação com vistas a melhor divulgar e a incentivar a utilização do Sped pelas administrações tributárias estaduais e municipais, entre outras.

DADOS DA DELIBERAÇÃO

Acórdão: 1105/2019 -TCU-Plenário
Data da sessão: 15/5/2019
Relator: Ministro Vital do Rêgo
TC: 015.289/2018-4
Unidade Técnica: SecexTributária